



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls. N.º 3

LEI N° 614/2005.  
DE 03 de novembro de 2005.

**Dispõe sobre a extinção da função de Professor Estagiário e sobre a criação da função de Professor Auxiliar de Classe nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas.**

**FLÁVIO PASCHOAL**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Ficam extintas as 04 (quatro) funções de Professor Estagiário criadas pela Lei n°. 547, de 02 de dezembro de 2002.

**Artigo 2º** - Ficam criadas 06 (seis) funções de Professor Auxiliar de Classe para as Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas de Pereiras.

**Artigo 3º** - Os Professores Auxiliares de Classe serão contratados mediante prévio Processo Seletivo; por tempo determinado, de acordo com a necessidade da Administração, inclusive quanto à sua lotação.

**Artigo 4º** - A jornada de trabalho de o Professor Auxiliar de Classe será de 25 horas semanais, divididas em 05 (cinco) horas diárias.

**Parágrafo Único** - Além das 25 horas semanais, o Professor Auxiliar de Classe deverá cumprir mais 02 (duas) horas semanais, para participar do HTCP (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e mais 03 (três) horas semanais de HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre).

**Artigo 5º** - O Professor Auxiliar de Classe receberá retribuição mensal correspondente a 50% do valor fixado na Tabela II, Nível I da Escala de Vencimentos do Quadro do Magistério, anexo III do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pereiras.

**Parágrafo Único** - Sempre que o Professor Auxiliar de Classe estiver na regência de classe em virtude do previsto no inciso V do artigo 9º desta Lei, receberá pela hora trabalhada, além da remuneração prevista no *caput*, complemento para se chegar ao valor hora-aula fixado na Tabela II, Nível I da Escala de Vencimentos do Quadro do Magistério, anexo III do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pereiras.

**Artigo 6º** - São requisitos necessários para a admissão do Professor Auxiliar de Classe a Habilitação específica para o Magistério em Nível Médio e/ou Curso Superior em Pedagogia, com Habilitação específica para o Magistério.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls. N.º 33  
*Paschoal*

**Artigo 7º** - A contratação para a finalidade desta Lei obedecerá a ordem de classificação elaborada após Processo Seletivo.

**Artigo 8º** - O tempo máximo de duração do contrato do Professor Auxiliar de Classe será de até 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação de mais de 06 (seis) meses, conforme Lei Municipal nº. 500 de 23 de outubro de 2001.

**Artigo 9º** - São atribuições do Professor Auxiliar de Classe:

**I** - Comparecer, diariamente, à escola e nela permanecer durante o período de trabalho fixado;

**II** - Participar das atividades do processo ensino-aprendizagem da respectiva Unidade Escolar;

**III** - Auxiliar os Professores regentes de classe nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;

**IV** - Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o Professor titular de classe;

**V** - Substituir o regente de classe, em suas faltas emergenciais, observada a escala de substituição;

**VI** - Participar da elaboração do Plano Escolar;

**VII** - Participar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

**Parágrafo Único** - Entende-se como falta emergencial aquela que não possibilita, em tempo hábil, a convocação de Professor Substituto.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 547, de 02 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

*Flávio Paschoal*  
Flávio Paschoal  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

*Mário André Nali*  
Mário André Nali  
Secretário